



LEI Nº 398/2021

EMENTA: Dispõe sobre a implementação da alíquota da contribuição Patronal do Município de Quixaba/PE para o Instituto de Previdência do Município, implementa o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias para o RPPS de responsabilidade dos Segurados e do Ente Municipal e demais órgãos municipais, ficam fixadas para o custeio das despesas correntes e capital necessárias ao funcionamento da unidade gestora RPPS, serão de **19,75%** para o Ente e suas demais secretarias, e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, **sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS**, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Quixaba.

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do FUNPREQ.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Quixaba, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de Nº 388 de 15 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2021.


José Pereira Nunes
Prefeito



LEI Nº 398/2021

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS AMORTIZANTES (Art. 3º)

Ano	Alíquotas de Contribuição Suplementar	Ano	Alíquotas de Contribuição Suplementar
2021	16,15%	2039	28,80%
2022	20,05%	2040	28,80%
2023	26,15%	2041	28,80%
2024	27,30%	2042	28,80%
2025	28,05%	2043	28,80%
2026	28,80%	2044	28,80%
2027	28,80%	2045	28,80%
2028	28,80%	2046	28,80%
2029	28,80%	2047	28,80%
2030	28,80%	2048	28,80%
2031	28,80%	2049	28,80%
2032	28,80%	2050	28,80%
2033	28,80%	2051	28,80%
2034	28,80%	2052	28,80%
2035	28,80%	2053	28,80%
2036	28,80%	2054	28,80%
2037	28,80%	2055	28,80%
2038	28,80%		

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2021.


 José Pereira Nunes
 Prefeito